



Prefeitura do Município de Mandaguá

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - Caixa Postal 81 - CEP: 87160-000.

PABX/FAX (44)3245-8400 - CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br - e-mail: adm@mandaguacu.pr.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 039/2021

Dispõe sobre o Orçamento Programa do Município de Mandaguá para o Exercício de 2022.

A Câmara Municipal de Mandaguá aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O Orçamento Programa do Município de Mandaguá para o exercício de 2022, discriminado nos anexos desta Lei, em conformidade com o que preconiza a Lei nº. 4.320, de 17 de março de 1964, estima a receita Orçamentária da Administração Direta em **R\$ 90.566.000,00** (Noventa milhões, quinhentos e sessenta e seis mil reais), que somado à estimativa de Receita para a Administração Indireta no montante de **R\$ 13.575.000,00** (Treze milhões, quinhentos e setenta e cinco mil reais), perfaz o montante total de **R\$-104.141.000,00** (Cento e quatro milhões, cento e quarenta e um mil reais), ficando registrado o montante de **R\$-150.000,00** (Cento e cinquenta mil reais) relativo a Interferência financeira em favor do Fundo de Previdência dos Servidores.

Art. 2º As Receitas, orçadas por Categorias Econômicas, serão realizadas com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação em vigor, de acordo com os quadros anexos a esta lei, observada a seguinte classificação:

1. RECEITAS

1.1 RECEITAS CORRENTES

	R\$	89.286.000,00
- Impostos, Taxas e contribuições de melhorias	R\$	15.830.000,00
- Contribuições	R\$	3.500.000,00
- Receita Patrimonial	R\$	970.000,00
- Receita de Serviços	R\$	55.000,00
- Transferências Correntes	R\$	78.195.000,00
- (Dedução em favor do FUNDEB)	R\$	-9.264.000,00

1.2 RECEITAS DE CAPITAL

- Operações de Créditos	R\$	2.280.000,00
- Alienações de Bens	R\$	1.000.000,00
	R\$	280.000,00

REC. TOTAL DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

R\$ 90.566.000,00

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

2 RECEITAS

2.2 Fundo de Previdência dos Servidores Municipais

R\$ 13.575.000,00

2.2.1 RECEITAS CORRENTES

	R\$	9.025.000,00
- Contribuições	R\$	3.200.000,00
- Receita Patrimonial	R\$	2.515.000,00
- Outras Receitas Correntes	R\$	3.310.000,00

2.2.2 RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTARIAS

R\$ 4.550.000,00

- Receita de Contribuições	R\$	4.550.000,00
----------------------------	-----	--------------



Prefeitura do Município de Mandaguá

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - Caixa Postal 81 - CEP: 87160-000.

PABX/FAX (44)3245-8400 - CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br - e-mail: adm@mandaguacu.pr.gov.br

TOTAL DO FUNDO DE PREVIDENCIA

RS 13.575.000,00

TOTAL GERAL

RS 104.141.000,00

Art. 3º A despesa fixada no montante global de **R\$ 100.021.000,00** (Cem milhões e vinte e um mil reais) será executada segundo a discriminação dos quadros demonstrativos por órgãos, cujos desdobramentos apresentam-se com os seguintes valores:

1. ADMINISTRAÇÃO DIRETA

1.1 DESPESA ORÇAMENTARIA POR ÓRGÃOS

A - PODER LEGISLATIVO

RS 2.570.000,00

01 - Câmara Municipal

RS 2.570.000,00

B - PODER EXECUTIVO

RS 87.846.000,00

02 - Executivo Municipal

RS 1.681.000,00

03 - Departamento de Administração

RS 10.157.500,00

04 - Departamento da Fazenda

RS 3.457.800,00

05 - Departamento de Obras, Viação e Urbanismo

RS 11.937.400,00

06 - Departamento de Indústria e Comércio

RS 320.000,00

07 - Departamento de Ação Social

RS 5.799.000,00

08 - Departamento de Educação e Cultura

RS 31.305.500,00

09 - Departamento de Saúde

RS 19.482.000,00

10 - Departamento da Agricultura e Pecuária

RS 850.000,00

11 - Departamento de Esporte

RS 1.100.000,00

12 - Departamento de Meio Ambiente

RS 560.000,00

13 - Departamento de Segurança Pública, Mobilidade urbana e Transporte

RS 459.000,00

14 - Departamento de Controle Interno

RS 136.000,00

99 - Reserva de Contingência

RS 600.000,00

SUB-TOTAL

RS 87.846.000,00

TOTAL A+B

RS 90.416.000,00

DESPESA POR INTERF. FINANCEIRA

- Repasse da PMM - Taxa de Administração FPSM

RS 150.000,00

SUB-TOTAL

RS 150.000,00

TOTAL

RS 90.566.000,00

2. ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

2.2 DESPESAS DO FPSM

RS 9.605.000,00

40 - Fundo de Previdência dos Servidores de Mandaguá

RS 9.455.000,00



Prefeitura do Município de Mandaguçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - Caixa Postal 81 - CEP: 87160-000.

PABX/FAX (44)3245-8400 - CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br - e-mail: adm@mandaguacu.pr.gov.br

40 – Repasse da PMM – Taxa de Administração FPSM – Despesa por
interferência financeira R\$ 150.000,00

TOTAL DE DESPESAS (1+2) R\$ 100.021.000,00

SUPERAVIT DO EXERCICIO R\$ 4.120.000,00

Superávit Orçamentário R\$ 4.120.000,00

SUB-TOTAL R\$ 10.244.653,50

TOTAL GERAL R\$ 104.141.000,00

Parágrafo único – Fica registrado a previsão de superávit orçamentário no montante de **R\$-4.120.000,00**(Quatro milhões e vinte e um mil reais) nas contas do FUNDO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL, que somado à despesa total resulta no valor de **R\$ 104.141.000,00**(Centro e quatro milhões, cento e quarenta e um mil reais), demonstrando assim perfeito equilíbrio do orçamento geral.

Art. 4º Em conformidade com o art. 5º, III, da Lei Complementar nº 101/2000, fica fixada reserva de contingência no valor de **R\$ 600.000,00** (Seiscentos mil reais) para o Executivo Municipal.

Parágrafo único - A utilização da reserva prevista no caput observará o previsto na Lei de Diretrizes Orçamentárias e só se verificará quando ocorrerem, efetivamente, eventos fiscais imprevistos cuja responsabilidade, por parte do município, seja obrigatória.

Art. 5º O Fundo de Previdência dos Servidores Municipais de Mandaguçu terá orçamento próprio de acordo com os quadros anexos a esta lei.

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir por Decreto, créditos adicionais suplementares, conforme os limites a seguir especificados:

I – Até **R\$ 11.500.000,00** (Onze milhões e quinhentos mil reais) destinados a reforçar dotações constantes do orçamento do Executivo Municipal e até **R\$ 600.000,00** (Seiscentos mil reais), destinados a reforçar dotações constantes do orçamento do Fundo de Previdência dos servidores, observado a vinculação original, utilizando como recursos os estabelecidos no Inciso III do Parágrafo primeiro do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

II - Até o montante do total do Superávit Financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, limitado a importância de **R\$-3.100.000,00** (Três milhões e cem mil reais) caso essa conta apresente saldo de valor maior, cujo numerário servirá como recursos para cobertura dos respectivos créditos, conforme estabelecido no inciso I do parágrafo primeiro do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

III - Até o montante de **R\$-3.100.000,00** (Três milhões e cem mil reais) do Excesso de Arrecadação, assim entendido conforme definido pelo § 3º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, cujo valor servirá como recursos para cobertura dos respectivos créditos, observando-se a correspondente vinculação por fonte.

Parágrafo Único - Aplica-se integralmente as disposições dos incisos II e III deste artigo ao orçamento do Fundo de Previdência dos Servidores Municipais.



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - Caixa Postal 81 - CEP: 87160-000.

PABX/FAX (44)3245-8400 - CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br - e-mail: adm@mandaguacu.pr.gov.br

Art. 7º Fica o Poder Legislativo autorizado no que lhe cabe, a abrir créditos suplementares até o limite de até **R\$ 600.000,00** (Seiscentos mil reais), utilizando como recursos as formas previstas no inciso III, parágrafo primeiro do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 8º Ficam os Poderes Executivo e Legislativo Municipal autorizados a procederem com o remanejamento de valores entre elementos de despesa de programas de trabalho diversos, porém vinculados a mesma fonte de receita, os quais não serão computados para efeitos dos limites fixados nos arts. 6º inciso I e 7º desta Lei.

Art. 9º O Poder Executivo Municipal, no interesse da Administração, poderá designar órgãos centrais para movimentar dotações atribuídas às unidades orçamentárias e a redistribuir parcelas das dotações de pessoal e encargos sociais, para unidades, nos termos do art. 66 e parágrafo único da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 10 A presente lei entra em vigor no dia 1º de janeiro de 2022.

Art. 11 Ficam revogadas as disposições em contrário.

Mandaguáçu, 28 de agosto de 2021.



Mauricio Aparecido da Silva
Prefeito Municipal



Prefeitura do Município de Mandaguçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - Caixa Postal 81 - CEP: 87160-000.

PABX/FAX (44)3245-8400 - CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br - e-mail: adm@mandaguacu.pr.gov.br

MENSAGEM

Excelentíssimo Senhor Presidente

Dando cumprimento aos preceitos legais dispostos nos art. 165, § 5º, da Constituição Federal, da Lei nº 4.320, de 17/03/1964, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei da Responsabilidade Fiscal e da Lei Orgânica do Município, estamos encaminhando à apreciação de Vossas Excelências, o Projeto nº 039/2021, que trata do Orçamento Programa do Município para o exercício de 2021.

O Projeto orça a receita orçamentária da Administração Direta e Indireta e foi elaborado consoante as diretrizes estabelecidas pela Lei nº 2188/21, de 14 de abril de 2021.

Embora incorporados na mesma proposição, vale registrar que o Fundo de Previdência dos Servidores Municipais terá orçamento próprio.

Os Programas e Ações constantes deste Projeto de Lei são partes integrantes do planejamento estratégico previsto no Plano Plurianual - PPA para o período de 2022/2025.

Os Programas que norteiam as ações governamentais são balizados por estratégias e diretrizes de governo, e se constituem compromisso desta Administração garantir o atendimento das demandas da população mandaguçuense e a otimização da alocação dos recursos públicos, objetivando por meio da adoção de políticas amplas e integradas, a oferta de bens e serviços básicos à população.

A proposta Orçamentária para 2022 está estruturada conforme base legal de consolidação da peça orçamentária, onde as estimativas de receita englobam as previsões do Poder Executivo, demonstrado a composição por órgãos do total da receita em valores.

As previsões das receitas contidas neste projeto de lei foram estimadas em conformidade com a real capacidade de arrecadação do Município, sustentada em uma estimativa de crescimento médio.

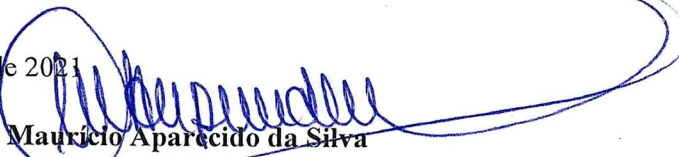
Quanto à apresentação da despesa, a mesma está composta e dividida em conformidade com a necessidade de gasto e/ou investimento de cada entidade da Administração Direta e Indireta. Os recursos de despesa são disponibilizados diretamente na unidade ou órgão responsável pela efetivação da despesa, ficando assim constituída a despesa orçamentária do Município de Mandaguçu para o exercício de 2022.

Conforme determinação contida na Lei nº 2143/20, seguem em anexo os quadros ali elencados.

Calcado nos princípios da racionalidade e da eficiência, exigidos da Administração Pública, o Projeto de Lei Orçamentária que ora submeto a essa honrada Casa de Leis contempla, na amplitude que as condições econômicas e financeiras do Tesouro Municipal permitem e nos limites impostos pelos preceitos da legalidade e da lisura, as ações requeridas a uma gestão comprometida com o objetivo de promover as mudanças sociais e econômicas reclamadas pelos nossos munícipes.

Vale registrar, entretanto, que para lograr êxito na execução plena das políticas públicas previstas na proposta orçamentária para 2022 que ora encaminho, ~~se faz necessário~~, que este Governo e essa Casa Legislativa, reafirmem o compromisso no qual Poder Executivo e Poder Legislativo, garantam a equidade e justiça social em nosso Município.

Mandaguçu, 28 de agosto de 2021


Maurício Aparecido da Silva
Prefeito Municipal